

LEI N.º 1.103 / 2007

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao desenvolvimento de ações que promovam a aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 2º. O Crédito Especial de que trata a presente lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

007	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
007006	Fundo de Valorização do Ensino Fundamental	
007006.12	Educação	
007006.12361	Ensino Fundamental	
007006.1236100642.070	Desenvolvimento de Ações para Aperfeiçoamento da Qualidade do Ensino Fundamental e Melhor Atendimento a Aluno com receita do FNDE	
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.32.000	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 20.000,00

Artigo 3º. Para cobrir o disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a anular parcialmente ou totalmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

007	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
007006	Fundo de Valorização do Ensino Fundamental	
007006.12	Educação	
007006.12361	Ensino Fundamental	
007006.1236100643.010	Aquisição de Veículos para atender o Transporte do Escolar	
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	

4.4.90.00.000 Aplicações Diretas	
4.4.90.52.000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 20.000,00

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 de maio de 2007.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/05/2007
Registrado às Fls.:
Livro nº: